



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1632/2000.
PROCESSO N.º 064/2000.
APROVADA EM: 28/6/2000.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA** A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança do Município de Corumbá, terá suas ações nos termos desta Lei.

Artigo 2.º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município.

Artigo 3.º - As atividades de particulares em exercício efetivo das funções atribuídas por esta Lei será considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Segurança não serão remunerados a qualquer título.

Artigo 4.º - O Conselho Municipal de Segurança não terá fins lucrativos e toda a sua renda e seu patrimônio serão aplicados na realização de seus objetivos e programas.

Artigo 5.º - O atendimento as políticas previstas nesta Lei será feito através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se à todos o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A proteção jurídico-social compreenderá as entidades de defesa existentes na comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Artigo 6.º - As ações a que se refere o artigo anterior serão implementadas através de políticas e programas preventivos de segurança.

Parágrafo Único - O atendimento das solicitações / providências desta Lei, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos dos poderes públicos da comunidade.

Seção I
COMPETÊNCIA

Artigo 7.º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

- I** - promover o entrosamento entre as autoridades e membros de segurança e a comunidade;
- II** - apresentar sugestões e reivindicações, contribuir com iniciativas, obras, atos e movimentos para melhoria dos órgãos de segurança;
- III** - envidar todos os esforços para a garantia de segurança do cidadão;
- IV** - gerir o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Segurança.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Artigo 8.º - O Conselho Municipal de Segurança será formado, em número ímpar, por membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto por representantes:

- I** - do Poder Executivo;
- II** - do Poder Judiciário;
- III** - do Ministério Público;
- IV** - de Associações legalmente constituídas, em regular funcionamento.
- V** - da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - As Associações e entidade legalmente constituídas e em regular funcionamento, procederão seu pedido, por escrito, de inscrição como membro do Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Artigo 9.º - O Conselho Municipal de Segurança será composto de:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1.º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança será composta por:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 02 (dois) Vice-Presidente;
- c) 02 (dois) Secretários;
- d) 02 (dois) Tesoureiros;
- e) 02 (dois) Assessores Jurídicos;
- f) 02 (dois) Assistentes da Mulher e do Menor.

Parágrafo 2.º - O Conselho Fiscal terá composição e atribuição dos seus membros, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 10.º - Os diretores terão mandatos de 01 (um) ano, sendo permitido a reeleição.

Artigo 11.º - A eleição, forma de realização, prazos e pré-requisitos de inscrição, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

**SEÇÃO III
DAS ASSEMBLÉIAS**

Artigo 12.º - O Conselho Municipal de Segurança reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre:

- I - eleição de nova diretoria;
- II - prestação de contas do exercício anterior;
- III - relatório das atividades executadas;
- IV - programa de exercício futuro;
- V - outros assuntos constantes da ordem do dia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO

MUNICIPAL DE SEGURANÇA

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 13.º - Fica criado o Fundo Municipal para prover os programas de incremento à segurança a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança.

Seção II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Artigo 14.º - O Fundo constitui-se de:

- a) dotações orçamentárias que visem o regular funcionamento do Conselho;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais de direito público e privado ;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) contribuições voluntárias;
- e) produtos de aplicações de recursos disponíveis;
- f) produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados e outras fontes que a Lei determinar;
- g) outros recursos que lhes forem destinados.

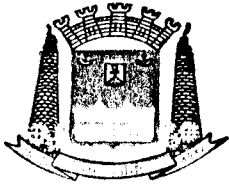
Artigo 15.º - O Fundo será gerido pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança, em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida no Regimento Interno, respeitada a legislação específica, com aprovação do Conselho Fiscal.

Seção III

Das Obrigações do Fundo

Artigo 16.º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança, em relação ao Fundo Municipal deverá:

- I** - registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou à ele Transferidos, em benefício desta Lei;
- II** - registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, doações ao Fundo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Segurança.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar para as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Segurança.

Artigo 18.º - Até a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a administração do Conselho Municipal de Segurança e do Fundo será feita pela Diretoria eleita Provisoriamente.

Artigo 19.º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias deverá estar em vigência o Regimento Interno, elaborado pelos membros do Conselho e ratificado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 20.º - Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Segurança, o seu patrimônio reverterá ao Município.

Artigo 21.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE JUNHO DE 2000.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente

**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Corumbá**

Lei nº 1632/00.

Processo nº 064/00.

Aprovada Em 28.6.00.

Promulgada Em 27.05.02.

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve Promulgar a presente Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança do Município de Corumbá, terá suas ações nos termos desta Lei.

Art 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança e estabelece normas gerais para as suas adequada aplicação no Município.

Art 3º - As atividades de particulares em exercício efetivo das funções atribuídas por esta Lei será considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Segurança não serão remunerados a qualquer título.

Art 4º - O Conselho Municipal de Segurança não terá fins lucrativos e toda a sua da e seu patrimônio serão aplicados na realização de seus objetivos e programas.

Art 5º - O atendimento às políticas previstas nesta Lei, será feito através de um conjunto de ações governamentais, assegurando-se à todos o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Paragrafo Único - A proteção jurídico - social compreenderá entidades de defesa existentes na comunidade.

Artigo 6º - As ações a que se refere o artigo anterior serão implementadas através de políticas e programas preventivos de segurança.

Parágrafo Único - O atendimento das solicitações / providências desta Lei, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos dos poderes públicos da comunidade.

Seção I**Competência**

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

- I - promover o entrosamento entre as autoridades e membros de segurança e a comunidade;
- II- apresentar sugestões e reivindicações, contribuir com iniciativas, obras, atos e movimentos para melhoria dos órgãos de segurança;
- III- enviar todos os esforços para a garantia de segurança do cidadão;
- IV- gerir o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Segurança

Seção II**Da Estrutura Básica do Conselho**

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Segurança será formado, em número ímpar, por membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto por representantes:

- I - do Poder Executivo;
- II - do Poder Judiciário
- III- do Ministério Público;
- IV- de Associações legalmente constituídas, em regular funcionamento.
- V- da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único - As Associações e entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, procederão seu pedido, por escrito, de inscrição como membro do Conselho.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Segurança será composto de:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Segurança.

Capítulo III**Das Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar para as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Segurança.

Artigo 18º - Até a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a administração do Conselho Municipal de Segurança e do Fundo será feita pela Diretoria eleita Provisoriamente.

Artigo 19º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias deverá estar em vigência o Regimento Interno, elaborado pelos membros do Conselho e ratificado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 20º - Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Segurança, o seu patrimônio reverterá ao Município.

Artigo 21º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de maio de 2002.

Marcos de Souza Martins

Presidente

**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Corumbá
Portaria nº 002/2002**

Vereador Marcos de Souza Martins, Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, no uso de suas atribuições Legais,

Em face da Lei nº 1313/93, aprovada em 15-09-1993.

Em face da Resolução n 1º 0436/97, Aprovada em 05-06-1997.

Resolve:

Artigo - 1º - Contratar o Sr. Francisco da Silva Santos, até ulterior deliberação, para exercer o Cargo Isolado de Provimento em Comissão - DAS, - 4, Assessor Legislativo, conforme vaga constante da Tabela, I, Grupo Ocupacional I, da Lei n 1º 1313/93, a fim de atender necessidade desta Casa de Leis.

Artigo - 2º Nomear o Sr. Watson Carlos Oliveira Salustiano, para o Cargo de Assessor de Gabinete Comissionado, com a remuneração, conforme no artigo 2º da Resolução nº 0436/97.

Artigo - 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2002.

Registre-se

e Cumpra-se
Marcos de Souza Martins
Presidente

**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Corumbá
Portaria 003/2002**

Vereador Marcos de Souza Martins, Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, no uso de suas atribuições Legais,

Resolve:

Exonerar o Sr. Júlio Cesar Bravo, do Cargo Isolado de Provimento em Comissão - Daç-1, Diretor Contábil Financeiro, a partir do dia 25 de março de 2002.

Registre-se

e Cumpra-se
Marcos de Souza Martins
Presidente

Será composta por:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 02 (dois) Vice - Presidente;
- c) 02 (dois) Secretários;
- d) 02 (dois) Tesoureiros;
- e) 02 (dois) Assessores Jurídicos;
- f) 02 (dois) Assistentes da Mulher e do Menor.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá composição e atribuição dos seus membros, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 10º - Os diretores terão mandatos de 01 (um) ano, sendo permitido a reeleição.

Artigo 11º - A eleição, forma de realização, prazos e pré-requisitos de inscrição, serão regulamentados pelo Regimento Interno.

Seção III

Das Assembléias

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Segurança reunir-se-à em Assembléia Geral Ordinária, pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre:

- I - eleição de nova diretoria;
- II - prestação de contas do exercício anterior;
- III - relatório das atividades executadas;
- IV - programa de exercício futuro;
- V - outros assuntos constantes da ordem do dia.

Capítulo II

do Fundo Municipal do Conselho Municipal de Segurança

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo.

Artigo 13º - Fica criado o Fundo Municipal para prover os programas de incremento à segurança a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Segurança.

Seção II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Artigo 14º - O Fundo constitui-se de:

- a) dotações orçamentárias que visem o regular funcionamento do Conselho;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais de direito público e privado;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) contribuição voluntária;
- e) produtos de aplicações de cursos disponíveis;
- f) produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados e outras fontes que a Lei determinar;
- g) outros recursos que lhes forem destinados.

Artigo 15º - O Fundo será gerido pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança, em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida no Regimento Interno, respeitada a legislação específica, com aprovação do Conselho Fiscal.

Seção III

Das Obrigações do Fundo

Artigo 16º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança, em relação ao Fundo Municipal deverá:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou à ele transferidos, em benefício desta Lei;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios, doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras.

Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Corumbá Portaria nº 005/2002

Vereador Marcos de Souza Martins, presidente da Câmara Municipal de Corumbá, no uso de suas atribuições Legais, Resolve:

Artigo - 1º - Designar o Servidor Público Municipal, Sr. Júlio Cesar Bravo,

Ocupante do Cargo de Contador - TNS para exercer o Cargo Isento de Provedor em Comissão - Das - 1, Diretor Contábil Financeiro desta Edilidade, conforme a Lei nº 1313/93.

Artigo - 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26 de março de 2002.

Registre-se

e Cumpra-se

Corumbá - MS, 26 de Março de 2002.

Marcos de Souza Martins
Presidente

Prefeitura Municipal de Corumbá Secretaria Municipal de Educação EDITAL nº 004/2002

O Prefeito Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul torna público para os interessados a Convocação dos classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, realizados em atendimento ao Edital 1001/2000-CP, Capítulo V, item 2e7, constantes deste Edital, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Corumbá, sito à Rua Gabriel Vandoni de Barros, n 1º 01, em Corumbá-MS, das 08:00h às 17:00h, do dia 03 de março de 2002, munidos dos documentos exigidos no Anexo II, deste Edital, para fins de nomeação e posse.

ANEXO I

Relação dos Candidatos aprovados no Concurso Público - 2000

Concurso Público - 2000

Secretaria Municipal de Educação

Ordem / Cargo: Auxiliar de Disciplina

001 Geane Castro Castello

002 Isaac Gil Fernandes

003 Andreia Rosa Covo Pereira

004 Cristiane Vasquez

005 Nilza da Silva Souza Mecias

Ordem Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

001 Norma dos Santos Pinheiro

002 Luciene Correa dos Santos Freitas

003 Iodaliska Pereira Guimarães

Ordem Cargo: Adjunto de Administração

001 Solange Molina de Souza

002 Vera Lúcia Lima Leiguez

003 Waldirene Aparecida Gomes Pinheiro

004 Alex Veiga Amaral

005 Luis Cesar Pereira de Moraes

Corumbá-MS, 24 de Maio de 2002.

Eder Moreira Brambilla

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Corumbá Secretaria Municipal de Educação

Anexo II Edital nº 004/2002

Documentos Necessários para a Posse dos Classificados no Concurso Público

1. Atestado Médico